Lei nº 1.639

"Proíbi matança clandestina de animais para o fornecimento de carne "in natura" ao comércio."

A Câmara Municipal de Flores do Indaiá - MG, por seus representantes legais decreta:

Art 1º - Fica expressamente proibida a matança de animais fora dos matadouros públicos, visando o fornecimento de carne "in natura" ao comércio com ou sem dependências para industrialização obedecendo o disposto na Lei Municipal nº 1.470, que dispõe sobre o abate de animais e o abastecimento de carnes.

Art. 2º - O Prefeito Municipal terá 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar o funcionamento dos matadouros públicos municipal, atendendo as exigências dos órgãos da saúde pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento

100

desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Flores do Indaiá, 05 de Junho de 1.991.

Ilden de Fátima Coelho - Presidente
Manoel Reginaldo - Secretário